



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.083/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza abertura de Crédito Adicional para Suplementar Novo Elemento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Fervedouro/MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Fervedouro

Unidade – 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade – 0 – Fundo Municipal de Saúde Recurso Vinculado

10.301.015.2.0037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$240.000,00

31.90.11 – Vencim. E Vantagens Fixas R\$250.000,00

31.90.16. – Outras Despesas Variáveis -P.Civil R\$30.000,00

33.90.14 – Diaras civil R\$15.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$300.000,00

33.90.39 -Outros Serviços Terceiros – PJ R\$250.000,00

10.305.018.2.0046 – Manutenção de Piso Vigilância em Saúde

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$50.000,00

31.90.11 – Vencim. E Vantagens Fixas R\$100.000,00

31.90.16. – Outras Despesas Variáveis -P.Civil R\$20.000,00

33.90.14 – Diaras civil R\$20.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$50.000,00

33.90.39 -Outros Serviços Terceiros – PJ R\$40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

33.90.95 – Indenização de Trabalho de Campo	R\$5.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$20.000,00
Sub-Unidade – 1 – Fundo Municipal de Saúde Recurso Próprio	
10.301.015.1.0006 – Aquis. Veículos, Móveis e Equip. p/Saúde	
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$160.000,00
TOTAL	R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão por SUPERÁVIT FINANCEIRO – fonte 1.600 apurado no exercício financeiro 2025.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta Lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL